



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024

Emenda Supressiva Nº 01/2024, ao Parágrafo único dos Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Nº 32/2024, do Executivo, que regulamenta licença para instituição de loteamento de acesso controlado e de concessão de direito real de uso dos bens públicos.

Emenda Supressiva Nº 01/2024, o Parágrafo único dos Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Nº 32/2024, do Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Poderá ser concedida Licença de Acesso Controlado, mediante Termo de Autorização, para enquadramento do parcelamento do solo urbano como "Loteamento de Acesso Controlado" aos loteamentos abertos.

Parágrafo Único. Constitui Loteamento de Acesso Controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do §1º do artigo 2º da Lei 6.766/79, ~~sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.~~

Art. 2º O perímetro da área loteada poderá ter seu fechamento autorizado pela Prefeitura do Município de Porto Ferreira, sendo que dessa forma, o acesso ao loteamento, e por consequência aos lotes, serão feitos por portaria definidas pela própria Associação.

Parágrafo Único. As portarias previstas neste artigo poderão ser constituídas por cancelas, guaritas, portões, circuito interno de TV e outros meios de identificação para controle de acesso de automóveis e de pessoas, ~~sendo vedados métodos que não possibilitem o acesso a não residentes."~~

Plenário Syrio Ignatios, 26 de setembro de 2024.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Presidente